



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



LEI Nº 613/2016 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina a contratação de pessoal, a título precário e por tempo determinado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público no município, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República.

§ 1º - Entende-se como temporárias e excepcionais as situações cuja ocorrência possa ocasionar prejuízos a pessoas, bens e serviços.

§ 2º - A contratação de pessoal na forma do artigo se fará exclusivamente para atendimento e funcionamento das creches Municipais.

Art. 2º - A contratação objeto desta lei revestir-se-á de ato formal regido pelo Direito Administrativo, sendo vedada contagem do tempo de contrato para fins de concessão de quaisquer adicionais ou vantagens.

§ 1º - Os contratos firmados serão por prazo certo e determinado de pelo período de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º - Para o recrutamento de pessoal a administração pública deverá, sempre que possível, adotar o sistema de processo seletivo simplificado para execução de função de nível elementar e baixa escolaridade.

§ 3º - Será admitida a contratação temporária direta, observados os limites legais somente na hipótese de prévia comprovação de impossibilidade de realização de processo seletivo bem como na hipótese de comprovada ausência de interessados no cadastro de reserva.

§ 4º - Fica expressamente proibida a contratação temporária, ainda que através do devido processo seletivo, de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, bem como dos Secretários e Assessores do Governo Municipal em linha reta e na colateral até o segundo grau.

Art. 3º - O número de contratações a que se refere o esta lei fica limitado a 12 (doze) para atendimento às creches do Município.

§ 1º - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação de pessoal a que se refere o *caput* deste artigo:

Publicado no Quadro de Avisos do
Saguão da Prefeitura Municipal de
Durandé - MG
18 / 02 / 2016
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



- I - justificativa;
- II - prazo;
- III - função a ser desempenhada ou o emprego a ser ocupado;
- IV - remuneração;
- V - dotação orçamentária;
- VI - demonstração da existência dos recursos;
- VII - habilitação exigida para o emprego.

§ 2º - A remuneração a que se refere o inciso IV do parágrafo primeiro do artigo quarto desta lei, não deverá ser inferior ao salário mínimo vigente no país decretado pelo Governo Federal e obedecerá à tabela de vencimentos do Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Durandé.

§ 3º - A remuneração do contratado poderá ser inferior à tabela mencionada no parágrafo segundo da cláusula quarta desta lei, se a jornada de trabalho for inferior à carga horária prevista para o respectivo cargo ou função, respeitada a proporcionalidade.

§ 4º - Os contratos serão firmados de acordo com a necessidade de cada comunidade atendida pelas creches, podendo os contratos serem firmados e revogados a qualquer tempo com fundamento na conveniência e necessidade da administração municipal.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados nos termos desta lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quite com as obrigações militares;
- V - ter boa conduta;
- VI - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício dos trabalhos que lhe serão afetos ou da função;
- VIII - possuir habilitação profissional para o exercício do emprego ou função.

Parágrafo único - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico da Prefeitura ou por médico com esta conveniado.

Art. 5º - Os contratados, segundo a presente lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição da República.

Art. 6º - Aos contratados nos termos desta lei, assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 66.232.547/0001-20
AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125
Email: pmdurande14@yahoo.com.br



Art. 7º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I** - a pedido do contratado ou término do prazo contratual;
- II** - pela conveniência da Administração Municipal, levando em conta o interesse público devidamente justificado;
- III** - quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado, bem como às férias devidas acrescidas de 1/3, com base no valor da última remuneração mensal percebida.

§ 2º - A extinção do contrato nos casos do inciso I será comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Qualquer contratação com a inobservância dos critérios aqui previstos importará na obrigatória rescisão do pacto por declarada ineficácia independentemente da apuração da responsabilidade de sua autoria acarretando aplicação das cominações legais cabíveis.

Art. 9º - Em face do que prescreve a LRF os procedimentos e atos administrativos decorrentes da presente autorização legislativa se condicionam a estrita observância do que estatui a LC nº 101 200.

Parágrafo Único - Subordina-se igualmente o presente diploma ao que é estabelecido nos arts. 20 III, "b", 21 e 22 seus incisos e parágrafos da LRF no que lhe for aplicável.

Art. 10 - É vedado à Administração Municipal atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes no contrato, bem como designação especial, nomeação para função de confiança, afastamento de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza do vínculo.

Art. 11 - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 12 - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 18 de fevereiro de 2016

LAURO JOAQUIM SIMÃO
Prefeito Municipal